

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 31, DE 24 DE MAIO DE 2000

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-INTERINO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com as alterações efetuadas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.999-18, de 11 de maio de 2000, bem como as inovações introduzidas pelo inciso VI do Anexo ao Decreto nº 3.280, de 8 de dezembro de 1999, e nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CONFECÇÕES EM TECIDOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I. riscar;
- II. cortar;
- III. chulear;
- IV. costurar;
- V. casear; e
- VI. acabamento.

Parágrafo único. Todas as etapas do processo produtivo acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º As atividades ou operações inerentes a até 5 etapas de produção estabelecidas no art.1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 3º Os tecidos utilizados nas confecções deverão ser de fabricação nacional em um percentual mínimo de 80% em peso.

Parágrafo único. Os tecidos serão considerados de fabricação nacional quando:

- I - produzidos na Zona Franca de Manaus conforme o Processo Produtivo Básico respectivo;
- II - produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca Manaus, atendendo às Regras de Origem MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 4º Ao Processo Produtivo Básico relacionado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e na Portaria Interministerial nº 14, de 19 de outubro de 1999.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 4, de 23 de fevereiro de 2000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior-Interino

RONALDO MOTA SARDENBERG
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia